CONTRATO Nº 005/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E A EMPRESA R R ILUMINAÇÃO EIRELI .

Aos 28 dias, do mês de abril do ano de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.397/000183, com endereço na Rua Manoel Quito, n° 678, Centro, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. CLEBER MENEGUCCI, brasileiro, agente político, portador do RG. Nº. 43.440.354-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF. Nº. 301.916.598-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa R R ILUMINAÇÃO EIRELI, situada na Rua Osvaldo dos Santos, nº.95 Bairro Vereador Eduardo Andrade Reis, cidade de Marilia, Estado de São Paulo, CEP 17.526.716, Inscrita no CNPJ nº. 25.434.154/0001-12, neste ato representado representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo **SENHOR RAFAEL ROSSI BELUCO**, RG nº. 40.563.775 - SSP/SP e CPF/MF nº. 334.152.808-37, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos da **Dispensa de Licitação nº. 018/2021**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA".**

1.2 – Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a) Termo de Referência da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2021;

b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.3 – O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS OBJETO

2.1 – Os produtos serão prontamente entregues na data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 17.136,30 (dezessete mil cento e trinta e seis reais e trinta centavos).

3.1.1 – O valor correrá por conta da Funcional Programática:

02/ 0212/ 021202/ 15 451 / 15 451 0301 2132 0000 / 3.3.90.30.00 / **502 –** Prefeitura Municipal de Lupércio / Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços / Infra Estrutura Urbana / Serviços Municipais / Manutenção dos Serviços Urbanos / Material de Consumo / F.R. 0.01.00 – CA 100.094 – Contribuição Iluminação Pública – CIP – R$ 17.136,30

3.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município de Lupércio até o 30

(trinta) dias contados da entrega da nota, considerando a data do respectivo recebimento declarado no corpo da Nota Fiscal que deverá ser assinada pela Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, gestor do presente contrato.

3.2.1 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

3.2.2 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde e para o e-mail: compras@lupercio.sp.gov.br.

3.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

3.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

3.5– Os documentos de cobrança da CONTRATADA deverão ser entregues para o Município de Lupércio.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 – Fica designado como gestor(a) o(a) Secretário Municipal de Administração, Sr. Renan Bezerra Vila Nova, pela fiscalização da execução do presente contrato, e que expedirá o Atestado de Recebimento; permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.3– O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.4– As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.5 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.6 – A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

5.2 – CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:

5.2.1 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

5.2.2 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

5.2.3 – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

5.2.4 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

5.2.5 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

5.2.6 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

5.2.7 – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.2.8 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

5.2.9 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3 –A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

5.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

5.3.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório n° 031/2021, desde que haja conveniência para a Administração;

5.3.3 – judicial, nos termos da legislação;

5.3.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

8.1–O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo.

8.2 –E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Lupércio, 28 de abril de 2021.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

R R ILUMINAÇÃO EIRELI
RAFAEL ROSSI BELUCO
Contratada

GESTOR DO CONTRATO
RENAN BEZERRA VILA NOVA

Testemunhas:

1. - Nome:
RG:

2. - Nome:
RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato nº 005/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
CONTRATADA: R R ILUMINAÇÃO EIRELI
CONTRATO Nº: 005/2021
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA"**
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: MARLON FRANCISCO DOS SANTOS - OAB/SP n. 355.555

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio/SP, 28 de abril de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: CLEBER MENEGUCCI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4
Data de Nascimento: 06/02/1982
E-mail institucional: gabinete@lupércio.sp.gov.br
E-mail pessoal: gabinete@lupércio.sp.gov.br
Telefone(s): (14) 3474-1166
Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: CLEBER MENEGUCCI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4
Data de Nascimento: 06/02/1982
E-mail institucional: gabinete@lupércio.sp.gov.br
E-mail pessoal: gabinete@lupércio.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3474-1166

Assinatura: _____

CLEBER MENEGUCCI

Pela CONTRATADA:
Nome: RAFAEL ROSSI BELUCO
Cargo: Empresário Individual
CPF/MF nº. 334.152.808-37 - RG nº. 40.563.775 - SSP/SP
E-mail institucional: belleiluminacao@gmail.com
E-mail pessoal: belleiluminacao@gmail.com

Assinatura: _____

RAFAEL ROSSI BELUCO